

AGU REGULAMENTA TRANSAÇÃO DE DÍVIDAS DE RELEVANTE INTERESSE REGULATÓRIO PARA AUTARQUIAS E FUNDAÇÕES PÚBLICAS FEDERAIS

O Advogado-Geral da União assinou, em 31 de março de 2026, a [Portaria Normativa AGU nº 214/2026](#), que regulamenta a transação na cobrança de créditos de natureza não tributária de relevante interesse regulatório para autarquias e fundações públicas federais. A norma vem no contexto das chamadas medidas de “Desenrola Agências Reguladoras”, abrindo caminho para que devedores de agências reguladoras e outras autarquias federais possam negociar suas dívidas com descontos significativos, parcelamentos estendidos e outros benefícios, desde que presentes requisitos específicos.

Contexto: a Lei nº 14.973/2024 e o Desenrola Agências Reguladoras

A Lei nº 14.973/2024 introduziu na Lei nº 13.988/2020 o Capítulo III-A, criando a figura da transação de relevante interesse regulatório. Essa inovação autorizou a Procuradoria-Geral Federal (PGF) a propor transações para a cobrança de dívidas ativas de autarquias e fundações públicas federais, de natureza não tributária, quando houver reconhecimento prévio, pelo Advogado-Geral da União, de que aquela cobrança envolve relevante interesse regulatório.

A lei já havia definido que o relevante interesse regulatório está presente quando o equacionamento de dívidas for necessário para assegurar as políticas públicas ou os serviços públicos prestados pelas autarquias e fundações credoras. Contudo, a norma delegou ao Advogado-Geral da União a tarefa de disciplinar o procedimento por ato normativo próprio, agora materializado na Portaria nº 214/2026.

As novidades trazidas pela Portaria nº 214/2026

A Portaria detalha todo o processo da transação, desde o reconhecimento do relevante interesse regulatório até a celebração e eventual rescisão do acordo.

Modalidades de transação

A Portaria prevê duas modalidades: **(i)** a transação por adesão (via edital público) e **(ii)** a transação individual (proposta diretamente pela PGF ao devedor).

O devedor não pode apresentar proposta de transação individual por iniciativa própria. A iniciativa é exclusiva da PGF.

Reconhecimento do relevante interesse regulatório

O processo de reconhecimento é conduzido pela Subprocuradoria Federal de Cobrança e Recuperação de Créditos e pode ser instaurado por iniciativa própria da PGF ou a partir de requerimento da autarquia ou fundação credora.

A Portaria estabelece um fluxo procedimental detalhado, envolvendo manifestações da autarquia ou da fundação pública, da Subprocuradoria Federal de Consultoria Jurídica, da Subprocuradoria Federal de Cobrança e Recuperação de Créditos e da Procuradora-Geral Federal, antes de o processo ser remetido ao Advogado-Geral da União para decisão final.

A manifestação da autarquia ou fundação deve contemplar, entre outros pontos, a necessidade do equacionamento das dívidas para assegurar políticas ou serviços públicos, a delimitação objetiva do grupo de devedores (vedado o reconhecimento de caráter geral), o período de vigência do reconhecimento do relevante interesse regulatório (vedado o reconhecimento por prazo indeterminado) e a estimativa das dívidas potencialmente alcançadas. No caso de agências reguladoras, exige-se também a elaboração prévia de Análise de Impacto Regulatório.

Outra inovação relevante é o papel atribuído à Câmara de Promoção de Segurança Jurídica no Ambiente de Negócios (Sejan), que acompanhará todo o procedimento e poderá, inclusive, indicar situações que ensejem avaliação quanto ao reconhecimento do relevante interesse regulatório.

O reconhecimento do relevante interesse regulatório pelo Advogado-Geral da União autoriza a Procuradoria-Geral Federal, durante o período de vigência, a propor transação, individual ou por adesão, sempre que, motivadamente, entender que a medida atende ao interesse público. A proposta fica sujeita a juízo de oportunidade e conveniência e não gera direito subjetivo para os devedores.

Vedações

A Portaria proíbe a transação relativa a créditos: **(i)** de natureza tributária; **(ii)** não inscritos em dívida ativa; **(iii)** já objeto de transação anterior (salvo parcelamento ativo e regular); **(iv)** já integralmente garantidos, lastreados em decisão de mérito definitiva e favorável à autarquia ou à fundação.

Além disso, a Portaria também veda a transação que envolva **(i)** a acumulação de descontos da transação com quaisquer outros descontos previstos, em lei ou regulamento, para o mesmo crédito; **(ii)** o levantamento, pelo devedor, de depósito em dinheiro vinculado ao crédito transacionado; **(iii)** a utilização de créditos de prejuízo fiscal; **(iv)** devedor contumaz; e, como regra, **(v)** a redução do montante principal do crédito. A exceção a esta última vedação é o pagamento à vista de créditos originados de multa em processo administrativo sancionador.

Efeito da rescisão

O devedor que tiver uma transação rescindida fica impedido de celebrar nova transação por dois anos, contados da data da rescisão, mesmo que a nova transação se refira a outros débitos.

Benefícios e limites

Os benefícios que a PGF poderá conceder incluem descontos (de acordo com o grau de recuperabilidade do crédito), parcelamento, diferimento do pagamento da segunda parcela por até 180 dias, moratória e flexibilização de regras sobre garantias.

Os limites gerais consistem na redução máxima de 65% do valor total dos créditos e no prazo máximo de 120 meses para quitação. O desconto poderá ser concedido sobre o valor total do crédito (montante principal + juros + multas + encargos), mas o valor resultante da transação não poderá ser inferior ao montante principal (observada a exceção de créditos de multa em processo administrativo sancionador).

Para pessoas físicas, MEI, microempresas, empresas de pequeno porte, santas casas, cooperativas, organizações da sociedade civil e instituições de ensino, os limites são mais favoráveis: redução de até 70% e prazo de até 145 meses.

Condições e obrigações do devedor

A PGF poderá exigir pagamento de entrada, manutenção ou prestação de garantias reais ou fidejussórias (incluindo alienação fiduciária e cessão fiduciária de recebíveis) e assunção de compromissos adicionais.

Entre as obrigações do devedor, destacam-se a renúncia a impugnações, recursos administrativos e ações judiciais relativos aos créditos transacionados.

Transação individual: aprovações e possibilidade de contraproposta

A Portaria cria um sistema escalonado de alçadas para a autorização de transações individuais (considerando o valor do débito antes da aplicação do desconto):

* Até R\$ 500 mil: Procuradores Federais das Equipes de Cobrança Judicial e da Equipe de Grandes Devedores.

- * Até R\$ 5 milhões: responsáveis pelas Equipes de Cobrança Judicial e pela Equipe de Grandes Devedores.
- * Até R\$ 10 milhões: Procuradores Regionais Federais.
- * Acima de R\$ 10 milhões: aprovação prévia da Procuradoria-Geral Federal.

A proposta de transação individual conterà os meios para a extinção dos créditos nela contemplados e deverá prever, alternativa ou cumulativamente, os benefícios, as condições e as obrigações para cumprimento. Durante o prazo de aceitação da proposta, o devedor poderá apresentar contraproposta, que será aceita ou rejeitada pela Procuradoria-Geral Federal, em juízo de conveniência e oportunidade.

Transação por adesão: edital e sistema eletrônico

Na modalidade por adesão, a PGF publicará edital no Diário Oficial da União e no site da AGU, contendo os critérios de elegibilidade, opções de pagamento, compromissos e hipóteses de rescisão. O procedimento de adesão será realizado exclusivamente por meio eletrônico, no Sistema AGU de Inteligência Jurídica — Sapiens.

Formalização

A transação se formaliza com o pagamento à vista ou da primeira prestação, não dependendo de homologação judicial, mesmo que abranja créditos objeto de ação judicial. A falta de pagamento implicará cancelamento da transação, que ocorrerá de forma automática, dispensando notificação do devedor.

A formalização ainda suspende a exigibilidade dos créditos transacionados enquanto perdurar o acordo, no caso de opção por parcelamento, mas não constitui novação da dívida e não autoriza automaticamente o levantamento de penhoras ou garantias.

Rescisão: hipóteses, efeitos e procedimento

A transação poderá ser rescindida em casos como descumprimento de condições; divergências nas informações prestadas; esvaziamento patrimonial (ainda que realizado antes da transação); e prevaricação, dolo ou fraude na sua formação, entre outras hipóteses.

Também haverá rescisão em caso de inadimplemento de três parcelas ou de uma ou duas parcelas quando todas as demais estiverem pagas.

A rescisão implica o afastamento de todos os benefícios concedidos, a exigibilidade imediata das dívidas (deduzidos os valores pagos), a reinclusão do devedor nos cadastros de inadimplência e a retomada de atos executórios.

Antes da rescisão, o devedor terá prazo de 30 dias para regularizar o vício ou apresentar impugnação, com possibilidade de recurso administrativo com efeito suspensivo. Enquanto não definitivamente julgada a impugnação à rescisão da transação, o devedor deverá permanecer cumprindo integralmente o acordo.

Impactos e recomendações

A Portaria nº 214/2026 tem potencial para impactar significativamente empresas que possuem dívidas com autarquias e fundações públicas federais, especialmente nos setores regulados. Concessionárias de serviços públicos, empresas de telecomunicações, energia, transportes, saúde suplementar, entre outras, que mantenham débitos com agências como ANATEL, ANEEL, ANTT, ANA, ANS, ANVISA, IBAMA e demais autarquias, passam a contar com uma via estruturada de negociação.

A possibilidade de descontos de até 65% (ou 70% para determinados perfis de devedor) e parcelamentos de até 120 meses (ou 145 meses) representa uma oportunidade relevante de regularização. A exigência de compromissos adicionais, como a manutenção da prestação de serviços, a conclusão de obras e a apresentação de plano de conformidade regulatória, evidencia que a transação não é um simples parcelamento, mas um instrumento de política regulatória.

Diante desse cenário, é importante que as empresas estejam atentas, desde logo, para:

- * **Mapear passivos:** empresas que possuem dívidas inscritas em dívida ativa de autarquias e fundações públicas federais podem se antecipar realizando um levantamento completo e atualizado de seus débitos, incluindo valores, estágio de cobrança (administrativa ou judicial) e garantias existentes.
- * **Monitorar editais e atos do AGU:** como a transação depende de ato prévio do Advogado-Geral da União reconhecendo o relevante interesse regulatório, é fundamental acompanhar a publicação desses atos e dos editais de transação por adesão no Diário Oficial da União e no site da AGU.
- * **Avaliar estrategicamente oportunidades de adesão:** a adesão à transação implica a confissão irrevogável dos débitos e a renúncia a impugnações e ações judiciais em curso. Antes de aderir, é essencial avaliar as chances de êxito de eventuais discussões administrativas ou judiciais em andamento, bem como o impacto financeiro e operacional dos compromissos adicionais exigidos. Por isso, a antecipação do mapeamento de passivos é fundamental, possibilitando ação célere nas janelas de oportunidade.

Highlights da Portaria

Aspecto	Descrição
Objeto	Transação na cobrança de créditos não tributários de relevante interesse regulatório de autarquias e fundações públicas federais
Modalidades	Transação por adesão (edital) e transação individual (proposta da PGF)
Iniciativa	Exclusiva da PGF; devedor não pode propor transação individual
Reconhecimento do interesse regulatório	Ato do Advogado-Geral da União, precedido de manifestação da autarquia e análise da PGF
Desconto máximo (regra geral)	65% do valor total dos créditos
Desconto máximo (perfil diferenciado)	70% para pessoas físicas, MEI, ME, EPP, santas casas, cooperativas, OSC e instituições de ensino
Prazo máximo de parcelamento (regra geral)	120 meses, podendo ser acrescido de até 12 meses (projetos de interesse social)
Prazo máximo de parcelamento (perfil diferenciado)	145 meses
Correção das parcelas	Taxa Selic acumulada mensalmente + 1% no mês do pagamento
Principais vedações	Créditos tributários; créditos não inscritos em dívida ativa; devedor contumaz; redução do montante principal (salvo exceção para multas pagas à vista), entre outros
Impedimento decorrente de rescisão	2 anos sem poder celebrar nova transação
Rescisão por inadimplência	3 parcelas em atraso ou 1-2 parcelas em atraso se as demais estiverem quitadas

CONTATO



CAIO DE SOUZA LOUREIRO
cloureiro@tozzinifreire.com.br



CAROLINA MATTHES DOTTO
cdotto@tozzinifreire.com.br



JOSÉ AUGUSTO DE CASTRO
jcastro@tozzinifreire.com.br



MÔNICA COSTA
mcosta@tozzinifreire.com.br

Este boletim é um informativo das áreas de [Direito Administrativo & Projetos Governamentais](#) e [Contencioso](#) de TozziniFreire Advogados.